

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, que institui o Fundo de Cultura da Bahia – FCBA, para explicitar a destinação ao Fundo de receitas decorrentes da monetização e da exploração econômica de conteúdos digitais públicos produzidos pela Administração Pública Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIV DECRETA:

Art. 1º – O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – (...)

VIII – outros recursos legalmente destinados ao Fundo, inclusive aqueles decorrentes da monetização, licenciamento, distribuição, cessão de uso ou exploração econômica de conteúdos digitais públicos, observada a legislação aplicável."

Art. 2º – Fica acrescido o § 4º ao art. 5º da Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 4º Para os fins desta Lei, incluem-se entre as receitas previstas no inciso VIII aquelas eventualmente auferidas pelo Estado da Bahia decorrentes da monetização ou exploração econômica de conteúdos digitais produzidos, mantidos, transmitidos ou disponibilizados por órgãos, entidades, autarquias, fundações, empresas públicas e demais integrantes da Administração Pública Estadual, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, que instituiu o Fundo de Cultura da Bahia – FCBA, de modo a explicitar que receitas eventualmente obtidas pelo Estado em razão da monetização ou exploração econômica de conteúdos digitais públicos possam ser destinadas ao Fundo.

A sociedade contemporânea vive uma profunda transformação tecnológica. As redes sociais, plataformas digitais, canais de vídeo, podcasts, transmissões ao vivo e demais meios de comunicação digital tornaram-se instrumentos centrais de comunicação institucional, relacionamento com a população e difusão de informações de interesse público.

No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual produzem diariamente grande volume de conteúdos digitais, incluindo vídeos, transmissões, entrevistas, campanhas educativas, ações governamentais, atividades culturais, materiais audiovisuais e conteúdos informativos que



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



alcançam milhões de visualizações e interações nas plataformas digitais.

Esses conteúdos são produzidos mediante utilização de recursos públicos, estruturas administrativas, equipamentos públicos e trabalho de agentes públicos, constituindo verdadeiro patrimônio digital do Estado da Bahia.

Com a evolução dos modelos de negócios das plataformas digitais, muitos desses conteúdos passaram a possuir potencial de geração de receitas por meio de monetização, publicidade, compartilhamento de receitas, licenciamento e outras modalidades de exploração econômica compatíveis com a legislação vigente.

Diante dessa realidade, mostra-se legítimo e conveniente que eventual valor econômico produzido a partir desses conteúdos públicos retorne à sociedade por meio do fortalecimento das políticas culturais do Estado.

A proposta inspira-se no debate nacional inaugurado pelo Projeto de Lei nº 573/2024 da Câmara dos Deputados, que busca autorizar a destinação de recursos oriundos da monetização de sites, redes sociais e plataformas digitais públicas aos fundos de cultura.

A presente proposição, contudo, adapta essa discussão à realidade do Estado da Bahia, limitando-se a aperfeiçoar a redação da legislação vigente do Fundo de Cultura da Bahia.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações para o Poder Executivo, não determina a monetização de conteúdos públicos, não interfere na organização administrativa do Estado e não gera despesas obrigatórias.

A proposta apenas esclarece que, caso existam receitas decorrentes da monetização ou exploração econômica de conteúdos digitais públicos, estas poderão integrar o Fundo de Cultura da Bahia, fortalecendo sua capacidade de financiamento.

A medida ganha ainda maior relevância diante da criação da Bahia Filmes e da crescente importância da economia criativa, do audiovisual, da cultura digital e das novas tecnologias como vetores de desenvolvimento econômico e cultural.

Ao permitir que parte do valor econômico gerado pelo patrimônio digital público seja revertido para o financiamento da cultura, a presente iniciativa fortalece a sustentabilidade das políticas culturais, amplia as possibilidades de investimento no setor e contribui para a democratização do acesso à cultura em todo o território baiano.

Sala da Sessões, 30 de junho de 2026.

Deputada Olivia Santana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA OLIVIA SANTANA** em **30/06/2026 13:29**

Checksum: **A184819F3DE37CB781AFEC9CC7C3621E77D96AFC97CA2720DA4B8CBA360713CE**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.